



TO DE LEI Nº 125, 06 14 PO 1 APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POST**PROT** COMISSÃO DE COMS E REDAÇÃO p6 Introduz alterações na Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, que cria a Região Metropolitana de 1º Scarciário Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano, incluídos as linhas que servem a região conturbada da Capital do Estado, compreendendo os municípios referidos no art. 1° desta lei, integrantes do Aglomerado Urbano de Goiânia, serão fixados por um Conselho Deliberativo, ora instituído, sob a Presidência do Secretário de Transportes, e composto, ainda pelo Presidente da TRANSURB, pelo Presidente do SETRANSP, pelo Prefeito da Capital, e por um representante dos demais municípios, já referenciados a ser indicado pelos respectivos prefeitos e nomeado pelo Governador do Estado e, ainda, de 2 (dois) representantes da UNE - União Nacional dos Estudantes incumbindo-lhe, ainda, decidir sobre quaisquer questões relacionadas com a operação do referido Sistema na região conturbada de Goiânia."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

Mauro Rubem PT Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por intenção fazer com que a sociedade civil participe do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991tendo em vista ser a mesma a grande interessada nas questões pertinentes às tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano.

A UNE – União Nacional dos Estudantes como representante da sociedade civil a compor o Conselho Deliberativo em questão se justifica tendo em vista o uso em massa pelos estudantes brasileiros do sistema de transporte coletivo. A sociedade civil necessita e reivindica maior participação nas áreas da atuação pública tendo em vista que a própria Administração Pública é, em última análise, voltada a atender aos interesses e anseios da sociedade.

Registre-se que uma das formas de expressão de Progresso Social se faz nas interações havidas entre Administração Pública e Sociedade Civil. No cenário federal, nos últimos anos, a gestão pública passou por importantes processos de transformação, dentre os quais se destacam o reforço da articulação entre governo e sociedade civil no campo das políticas públicas. O Governo do Estado de Goiás não pode se furtar do dever de acompanhar o progresso social observado e proporcionado no âmbito nacional.

Este processo de inovação constitui-se em uma resposta aos novos desafios enfrentados pelos governos locais, para a qual concorrem diversos fatores. Dentre estes, incluem-se a consolidação da sociedade civil como destinatária final de todas ações governamentais e sua intenção da promoção cada vez mais consolidada de sua participação nos atos de gestão pública. A participação da sociedade civil coloca novos desafios para a Administração Pública, particularmente no campo da gestão social, que envolve tanto as ações do Estado em seus diversos níveis quanto a ação das organizações da sociedade civil (ONGs, associações tradicionais, organizações de classe, movimentos sociais, cooperativas e outros tipos de organizações





que se convencionou chamar de Terceiro Setor), bem como as ações de investimento social privado originada de empreendimentos privados.

Esta realidade em transformação coloca desafios para o Poder Público Constituído, de forma a se apreenderem tanto os avanços derivados da democratização bem como da descentralização e da emergência de novos arranjos institucionais e de novas políticas públicas. O "Controle Social" da 'Coisa Pública' é necessário dentre outros motivos porque viabiliza a modernização e a transparência das políticas públicas sobre a sociedade civil em sua interface com a administração pública local; e sobre arranjos políticos, econômicos e sociais e suas relações com atores, ideias e programas.

Espera-se com esse Projeto de Lei, a promoção de importante medida que significativamente reforçará os trabalhos pelo progresso social.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2012.

Mauro Rubem-PT

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa



d G

.



## ASSEMBLE A LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/06/2013 Nº do Processo:2013002196

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

N°: PROJETO DE LEI N° 125 - AL

PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

Assunto:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR № 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE CRIA A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA.





OF DE LEI Nº 125, 06 14 00 F APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POST**PROJ** COMISSÃO DE CON re Searchinio

Introduz alterações na Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, que cria a Região Metropolitana de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano, incluídos as linhas que servem a região conturbada da Capital do Estado, compreendendo os municípios referidos no art. 1º desta lei, integrantes do Aglomerado Urbano de Goiânia, serão fixados por um Conselho Deliberativo, ora instituído, sob a Presidência do Secretário de Transportes, e composto, ainda pelo Presidente da TRANSURB, pelo Presidente do SETRANSP, pelo Prefeito da Capital, e por um representante dos demais municípios, já referenciados a ser indicado pelos respectivos prefeitos e nomeado pelo Governador do Estado e, ainda, de 2 (dois) representantes da UNE - União Nacional dos Estudantes incumbindo-lhe, ainda, decidir sobre quaisquer questões relacionadas com a operação do referido Sistema na região conturbada de Goiânia."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

Mauro Rubem, Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por intenção fazer com que a sociedade civil participe do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991tendo em vista ser a mesma a grande interessada nas questões pertinentes às tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano.

A UNE – União Nacional dos Estudantes como representante da sociedade civil a compor o Conselho Deliberativo em questão se justifica tendo em vista o uso em massa pelos estudantes brasileiros do sistema de transporte coletivo. A sociedade civil necessita e reivindica maior participação nas áreas da atuação pública tendo em vista que a própria Administração Pública é, em última análise, voltada a atender aos interesses e anseios da sociedade.

Registre-se que uma das formas de expressão de Progresso Social se faz nas interações havidas entre Administração Pública e Sociedade Civil. No cenário federal, nos últimos anos, a gestão pública passou por importantes processos de transformação, dentre os quais se destacam o reforço da articulação entre governo e sociedade civil no campo das políticas públicas. O Governo do Estado de Goiás não pode se furtar do dever de acompanhar o progresso social observado e proporcionado no âmbito nacional.

Este processo de inovação constitui-se em uma resposta aos novos desafios enfrentados pelos governos locais, para a qual concorrem diversos fatores. Dentre estes, incluem-se a consolidação da sociedade civil como destinatária final de todas ações governamentais e sua intenção da promoção cada vez mais consolidada de sua participação nos atos de gestão pública. A participação da sociedade civil coloca novos desafios para a Administração Pública, particularmente no campo da gestão social, que envolve tanto as ações do Estado em seus diversos níveis quanto a ação das organizações da sociedade civil (ONGs, associações tradicionais, organizações de classe, movimentos sociais, cooperativas e outros tipos de organizações